



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



PARECER Nº 01, DE 2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 587, de 2011, que dispõe sobre os prazos de validade dos créditos do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 587, de 2011, de autoria da Deputada Celina Leão.

O art. 1º da proposição pretende vedar qualquer estipulação de prazo para utilização dos créditos dos cartões de acesso aos veículos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Urbano do Distrito Federal, inclusive do Sistema Metroviário.

O art. 2º determina que os cartões recarregáveis com créditos em dinheiro devem ser revalidados a cada trezentos e sessenta e cinco dias, e os cartões unitários a cada noventa dias.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

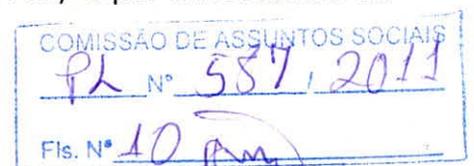
Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal e serviços públicos em geral.

O Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF é disciplinado pelo do Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010. O SBA é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, e por subsistemas de





operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos e de controle de receitas.

A norma estabelece os objetivos do SBA, e dispõe sobre a validade dos créditos:

Art. 1º.....

I - integrar o serviço básico do STPC/DF através da utilização de cartão, sem contato, de crédito temporal, que permita o transbordo intra e intermodal, dos modais rodoviário e ferroviário, com ou sem complementação tarifária;

II - propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, de modo que todos os Usuários sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus, terminais e estações;

III - aferir o cumprimento das especificações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos Operadores Públicos e Privados;

IV - permitir uma coleta de dados automatizada que subsidie o planejamento do STPC/DF e a programação dos serviços.

.....

Art. 35.....

§1º Os créditos de viagem comercializados terão período de validade, a ser definido por normas específicas, da Entidade Gestora, findo o qual poderão ser revalidados, através de solicitação de revalidação, nos Postos de Venda Especiais, nos prazos estabelecidos pelas normas.

§2º No ato da revalidação dos créditos de viagem, todos os créditos remanescentes serão cancelados, propiciando o fechamento contábil do lote vencido, sendo inseridos no cartão, créditos de viagem de um novo lote.

§3º A receita líquida decorrente dos créditos de viagem não revalidados deverá ser repassada à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC.

.....

Apesar do Decreto tratar apenas de créditos de viagem, cuja unidade consiste no valor da tarifa, observamos que os cartões atualmente oferecidos pelo STPC/DF permitem o armazenamento de créditos em dinheiro.

Além do pagamento em espécie ao cobrador, o Sistema de Transporte Público Coletivo rodoviário oferece o *Cartão Cidadão* como opção para pagamento das tarifas. O usuário pode inserir créditos em dinheiro, pelos postos de atendimento ou através de sistema *online*. Segundo informações disponibilizadas no sítio eletrônico do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, os créditos inseridos são válidos por 365 dias.

Cada cidadão pode adquirir um único cartão, por meio de cadastro que exige a apresentação de documentos de identificação pessoal. O uso do cartão agiliza o embarque dos passageiros, permite o recebimento de Vale-Transporte e oferece proteção contra extravio ou roubo, uma vez que os valores podem ser restituídos mediante emissão de segunda via.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Pp. Nº 587/2011
Fls. Nº 10 VERSO gma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



O acesso aos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô, de acordo com informações em seu sítio eletrônico, é realizado apenas por meio de cartões. A empresa comercializa o cartão *Unitário* (para uma viagem) e também os cartões *Flex* e *Múltiplo*, que permitem a recarga de créditos em dinheiro. O *Cartão Múltiplo* funciona de forma semelhante ao *Cartão Cidadão*: exige cadastramento e possibilita o reembolso no caso de perda. O *Cartão Unitário* tem validade de 3 dias, e os créditos dos cartões *Flex* e *Múltiplo* valem por 90 dias.

Entendemos ser meritória a proposta de vedar o estabelecimento de limite de prazo para utilização de créditos em dinheiro dos cartões do STPC/DF, uma vez que não há razão para a perda dos valores inseridos pelo usuário, pois o preço da tarifa vigente é descontado em cada utilização. Consideramos cabível a exigência de revalidação dos créditos após período determinado, para possibilitar o planejamento contábil e a programação dos serviços das empresas de transporte.

Contudo, o prazo de validade dos cartões de uso unitário ou dos créditos em viagens é justificável: visa a evitar filas, acúmulo e revenda ilegal no caso de anúncio do aumento das tarifas ou algum tipo de contingenciamento.

Diante do exposto, apresentamos Substitutivo que visa a aprimorar a proposição. Assim, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 587, de 2011, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

